



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

Lei nº

Proíbe a venda de terreno onde haja pedreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os terrenos do patrimônio municipal, que forem providos de pedreira, não serão vendidos, nem aforados.

Art. 2º - Em se tratando de empresas industriais e comerciais, poderá ser vendida ou aforada a área necessária à instalação da fábrica respectiva.

§ 1º - Em caso de venda, o comprador pagará, no ato da escritura, o valor do terreno, à razão de Cr\$10,00 (Dez cruzeiros) o metro quadrado.

§ 2º - Em caso de aforamento, o requerente pagará, no ato do despacho, a quantia relativa ao foro de um ano, ficando obrigado a receber a carta de aforamento dentro do prazo de trinta dias, sob pena de perder a importância inicialmente paga e o direito ao aforamento.

Art. 3º - Fica reservada ao Município a área de 100 (cem) metros em toda adjacência das instalações do Serviço de Abastecimento de Água, para sua segurança e proteção.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1957.

Jose Ruy Dias
Aluísio de Figueiredo
Pedro Jorge Assad
Gil de Silva Guimarães
Ricardo R. Maciel
Justificativa

Considerando o que dispõe a Resolução nº 2, de 10/5/55, em seu artigo 3º, e tendo em vista que futuramente o Município fará construir inúmeras obras de arte, meios-fios etc., quais necessitarão de pedra em quantidade bem apreciável, propomos, como medida de reserva, que não mais s

1 - A Gentilino
2 - A Camargo
Relator: J. P. Soares
20/5/57
17/5/57



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Os abaixo assinado, Vereadores a esta Câmara, ouvida à Casa, requerem a V.Excia. seja realizada, hoje, uma sessão extraordinária a fim de ser votada, em terceira discussão a lei nº 36, que proíbe a venda de terreno provido de pedreira, bem como seu aforamento e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1957.

Pedro Jorge Assad
José Ruf Dias
Ricardo R. R. R.

Atomato
em 29/5/57
H. R. R.
R. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Cumpre-me, como relator da Comissão de Justiça, informar que não há inconveniente na aprovação do presente projeto de lei que dispõe sobre a proibição da venda ou aforamento de terreno onde haja pedreira, visto que tal medida não só reservará ao Município material de construção, como também trará enormes economias a êle se for fazer sua aquisição na praça.

O Município necessita ter reserva de pedreira por que as obras que deverão construir oportunamente consumirá em grande escala tal material.

Dessa forma, esta Comissão é de parecer que o projeto de lei em aprêço seja aprovado e submetido à primeira discussão.

Sala das Comissão, 22 de maio de 1957.

Ricardo Queacif
Relator

José Ruy Dias

Pedro Jorge Assad

*Approved
on 2/5/57
Ricardo Queacif
etc.*